



## LEI N.º 1.508/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde, para o exercício de 2004, que estima a Receita em R\$ 13.906.000,00 (treze milhões novecentos e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES:**

Receita Tributária	R\$	<b>2.034.500,00</b>
Receita Patrimonial	R\$	26.500,00
Receita Agropecuária	R\$	600,00
Receita de Serviços	R\$	281.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.727.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$	95.100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>13.165.450,00</b>

### **RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	45.000,00
Transferências de Capital	R\$	995.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.040.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.205.450,00</b>
<b>Deduções de Receita para o FUNDEF</b>	<b>R\$</b>	<b>- 1.299.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.906.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa do Município de Campina Verde para o exercício de 2004, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e, ainda, por Funções de Governo:



**I - POR ORGÃOS:**

<b>01- Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>730.000,00</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>R\$</b>	<b>730.000,00</b>
<b>02 – Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>13.176.000,00</b>
Secretaria Municipal de Governo	R\$	457.500,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	51.000,00
Controle Interno	R\$	40.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$	986.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	568.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras	R\$	338.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	2.885.500,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente	R\$	876.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	R\$	2.770.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	R\$	3.793.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	R\$	411.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>13.906.000,00</b>

**II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	R\$	730.000,00
02 – Judiciária	R\$	51.000,00
04 – Administração	R\$	1.489.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	25.000,00
08 – Assistência Social	R\$	491.000,00
09 – Previdência Social	R\$	173.000,00
10 – Saúde	R\$	2.279.000,00
12 – Educação	R\$	2.885.500,00
13 – Cultura	R\$	541.000,00
15 – Urbanismo	R\$	1.534.500,00
16 – Habitação	R\$	140.500,00
17 – Saneamento	R\$	955.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	52.500,00
20 – Agricultura	R\$	386.000,00
22 – Indústria	R\$	5.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	96.000,00
25 – Energia	R\$	215.000,00
26 – Transporte	R\$	1.220.000,00



27 – Desporto e Lazer	R\$	320.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	295.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	22.000,00
Total	R\$	13.906.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de Campina Verde, autorizado a:

- I - realizar operação de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente;
- II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;
- III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra sem prévia autorização Legislativa.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e pelas demais legislações em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 18 de dezembro de 2003.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*